



Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia - Estado de São Paulo —

17

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Pretende a Vereadora, Reinalma Montalvão – , **incluir no artigo 1º do Projeto de lei nº 100/2017, o parágrafo único, com a sua respectiva redação.**

A douta Procuradoria da casa entende ser o texto ilegal, pois estaria a afrontar a Lei Municipal nº 3.580/1997, especialmente o art. 6º.

Analizando a presente propositura, em que pese o respeitável parecer exarado pela digníssima Procuradora, entendo que a presente propositura não fere o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.580/1997, considerando que a propositura não está criando ou modificando os pontos de parada do transporte público já definidos pela Administração Municipal. Tão somente se busca, em nome da segurança, que seja franqueado ao motorista parar o veículo em local apontado pelo usuário, dentro da rota já definida pelo poder público.

Trata-se, portanto, de uma parada que será acrescida no próprio itinerário, desde que solicitada pelo usuário, sem que haja qualquer prejuízo ou modificação daquelas já definidas pela administração pública.

Por este motivo, **entendo ser legal e constitucional a emenda aditiva apresentada.**

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2018.


Glauco Spinelli Jannuzzi
Presidente e Relator


Elisabete Natali Alvarenga
Preta da Rádio
Vice-Presidente


Marcelo Prado
Membro